

CONTRATO SOCIAL da
EASYWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo assinados:

RAFAEL TONETTO DA SILVEIRA ARAUJO, brasileiro, divorciado, nascido em 12/06/1979, natural de São Bernardo do Campo/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.807.418-4/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 276.788.298-09, residente e domiciliado na Rua Cafelândia, nº 45, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09771-080 e;

SYLVANA FARHAT PAIVA, brasileira, solteira, nascida em 05/12/1976, natural de Rio Branco/AC, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.932.106-3/SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 266.015.748-05, residente e domiciliada na Rua Corifeu de Azevedo Marques, nº 755, Jd. das Industrias, São José dos Campos/SP – CEP: 12240-780.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá pelo presente contrato e pelas leis em vigor, nos termos e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A presente sociedade girara sob a denominação social de ***EASYWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.***

Cláusula Segunda – A sede da sociedade é na Rua Dona Matilde, nº 552, 2º andar - sala 02 Vila Matilde, São Paulo/SP - CEP 03512-000.

Cláusula Terceira – O prazo de duração será por tempo indeterminado, tendo início em imediato, sendo lícito aos sócios, decidir de comum acordo, em qualquer tempo sua dissolução.

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objeto social: Provedores de acesso as redes de telecomunicações, serviços auxiliares de informática, manutenção de sistemas de informática, comércio varejista de equipamentos, software e periféricos de informática, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

O CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE, DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas iguais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato pelo sócio em moeda nacional e assim distribuído:

Sócio	Quant. de quotas	Valor quota	Total – em %	Total – em R\$
Rafael Tonetto da Silveira Araujo	90.000	R\$ 1,00	90,00%	90.000,00
Sylvana Farhat Paiva	10.000	R\$ 1,00	10,00%	10.000,00
Total	100.000		100,00%	100.000,00

Parágrafo Único: De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.046/02, a

responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – *As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.*

Cláusula Sétima – *As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão o direito de preferência.*

Parágrafo Único – *Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer o direito de preferência.*

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava – *A administração da sociedade caberá ao sócio Rafael Tonetto da Silveira Araujo que assinara em isoladamente a qual compete representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, dentro dos limites de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais, endossos, fianças ou outros atos análogos de favor, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

Parágrafo único - O sócio poderá nomear e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", a qualquer tempo, para os interesses da sociedade.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula Nona - O sócio - administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos valores serão fixados.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo também ser apropriados em quotas de reservas ou compensações.

DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula Décima-Primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DISSOLUÇÃO

Cláusula Décima-Segunda – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

DO FORO

Cláusula Décima-Terceira - Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DOS IMPEDIMENTOS

Cláusula Décima-Quarta – O Sócio -Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 17 de Abril de 2015.

Página 5 de 6

CONTÁBIL PETRÓPOLIS S/S LTDA.

Rua Cafelândia, 61 - CEP 09771-080 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP
e-mail: petropolis@contabispetropolis.com.br Fone: (11) 2355-1070 - Fax: (11) 2355-1034

Rafael Tonetto da Silveira Araujo

Sylvana Farhat Paiva

Testemunhas:

Diego Ribeiro Lucindo
RG nº 34.361.657-9 SSP/SP

Paulo Cesar Xavier da Silveira
RG nº 13.021.577-6 SSP/SP



Página 6 de 6

CONTÁBIL PETRÓPOLIS S/S LTDA.

Rua Cafelândia, 61 - CEP 09771-080 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP
e-mail: petropolis@contabilpetropolis.com.br Fone: (11) 2355-1070 - Fax: (11) 2355-1034



DECLARAÇÃO

Eu, RAFAEL TONETTO DA SILVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 328074184, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 276.788.298-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa EASYWAY COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Dona Matilde, 552 , SALA 02 2º ANDAR , Vila Matilde, São Paulo, São Paulo, CEP 03512-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabeleciamento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RAFAEL TONETTO DA SILVEIRA ARAUJO

RG: 328074184

EASYWAY COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA